

OS BIOMAS BRASILEIROS NO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E A DIGNIDADE HUMANA

Autor: Raiff Ramalho dos Santos

*Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, Campina Grande- PB, Brasil
raiffhramalho@gmail.com*

1 INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido intitulado “Os biomas brasileiros no direito ambiental internacional e a dignidade humana” tem como principal objetivo analisar os diversos biomas brasileiros como construtor do desenvolvimento econômico sustentável na construção da dignidade da pessoa humana nos direitos de 3^a geração.

Tem como objetivos específicos: a) compreender a biodiversidade na perspectiva jurídica; b) propor uma relação entre biomas e segurança econômica por meio de efetiva legislação ambiental.

A justificativa do tema encontra-se na sua relevância social e científica em proporcionar grandes debates em diversas áreas do conhecimento humano, principalmente na seara do Direito, onde se verificará a real necessidade de eficácia da legislação e sanções ambientais no descumprimento em violar e destruir o patrimônio ambiental brasileiro.

2 METODOLOGIA

O presente resumo apresenta a proposta de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, e seu desenvolvimento remete a pesquisas bibliográficas ao estudo tela, de modo que seja analisado os biomas brasileiros à luz do princípio da dignidade da pessoa humana.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O bioma brasileiro podem ser entendido como múltiplas biodiversidades peculiares. De acordo com PORTELA (2013) a biodiversidade refere-se à variedade de formas de vida na Terra, de todos os ecossistemas e origens, importante para a manutenção e para a evolução dos sistemas necessários à própria existência das criaturas, permitindo a existência de um número amplo de possibilidades de obtenção de fontes de matéria-prima para produtos de interesse da humanidade.

Em 1992, foi assinada por 161 países, durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro - a ECO-92 – a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Os principais objetivos da CDB são: a conservação da diversidade biológica; a utilização sustentável de seus componentes; a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, através do acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência de tecnologias pertinentes, levando em conta os direitos sobre tais tecnologias e recursos, mediante o financiamento adequado.

A CDB ainda obriga os governos a desenvolver ações para a proteção de animais e plantas, sobretudo os que estão ameaçados de extinção, em face do equilíbrio ecológico (FIORILLO; DIAFÉRIA, 2012). Então, a Convenção se apresenta como uma reação aos riscos da uniformidade, que o ser humano tenta impor e que pode ser prejudicial à preservação das espécies (PORTELA, 2013).

O objetivo comum aos tratados internacionais em matéria ambiental é possibilitar a conservação e o uso racional dos recursos naturais. A integração entre a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico passou a moldar a relação entre a natureza e o homem, em termos diferentes dos concebidos desde a revolução industrial, devido à percepção da finitude dos recursos naturais, aliada ao conhecimento dos efeitos colaterais que a exploração desenfreadas de tais recursos acarreta.

Então, a Declaração de Estocolmo, de 1972, é o indício dessa mudança que originou uma nova visão do processo de desenvolvimento, que abarca em seu seio aspectos relacionados ao desenvolvimento social, a proteção ambiental e o desenvolvimento econômico, e que foi corroborada e aprofundada por tratados internacionais posteriores, no âmbito regional ou universal. Surgia assim o direito ao meio ambiente sadio (AMARAL JÚNIOR, 2011) que contribui fundamentalmente para a realização dos demais direitos humanos, favorecendo a igualdade, contribuindo para a redução das desigualdades materiais entre os cidadãos, criando um meio ambiente equilibrado e acrescentando uma nova dimensão aos direitos que já foram outrora reconhecidos (AMARAL JÚNIOR, 2011)

4 CONCLUSÃO

Com vistas à proteção da dignidade humana os direitos têm ampliado o seu âmbito de proteção. Após a Conferência de Estocolmo, em 1972, o direito ambiental internacional tem sido cada vez mais reconhecido e reafirmado em inúmeros instrumentos internacionais, seja no Sistema Global ou nos Sistemas Regionais de proteção dos direitos humanos.

Devido às ameaças sob as quais padece a biodiversidade, que conseqüentemente ameaçam a dignidade humana, a Convenção sobre a Diversidade Biológica adquire inefável relevância, no sentido de que não há como garantir uma vida humana digna em um meio ambiente devastado.

Assim a uma necessidade de uma política pública voltada intensamente a educação ambiental e da importância que cada bioma possui na manutenção do equilíbrio ecológico da localidade onde está localizado bem como sanções rigorosas e rápidas a sua execução.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL JÚNIOR, A. do. Curso de direito internacional público. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

AZEVEDO, C. M. A.; LAVRATTI, P. C.; MOREIRA, T. C. A Convenção sobre Diversidade Biológica no Brasil: considerações no que tange ao acesso ao patrimônio genético, conhecimentos tradicionais associados e repartição de benefícios. Revista de Direito Ambiental. RDA 37/113. Jan.-Mar./2005. In: MILARÉ, É.; MACHADO, P. A. L. (Orgs.) Direito ambiental: direito ambiental internacional e temas atuais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 6).

COMPARATO, F. K. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. A afirmação histórica dos direitos humanos. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CRETELLA NETO, J. Curso de direito internacional do meio ambiente. São Paulo: Saraiva, 2012.
DOLINGER, J. Dignidade: o mais antigo valor da humanidade. Revista de Direito Constitucional e Internacional. RDCI 70/24. Jan-mar./2010. In: PIOVESAN, F.;

GARCIA, M. (Org.). Teoria geral dos direitos humanos. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. (Coleção doutrinas essenciais; v. 1).

FIORILLO, C. A. P.; DIAFÉRIA, A. Biodiversidade, patrimônio genético e biotecnologia no direito ambiental. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MILARÉ, É. Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

PORTELA, P. H. G. Direito internacional público e privado. 5 ed. Salvador: JusPODIVM, 2013.